



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0060510/2021-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0060510/2021-13	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ARTEMIO PEDRO BANOSKI		CPF/CNPJ: 283.069.969-68
Endereço: RUA RUI BARBOSA, nº. 811 - APARTAMENTO 201		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ARTEMIO PEDRO BANOSKI		CPF/CNPJ: 283.069.969-68
Endereço: RUA RUI BARBOSA, nº. 811 - APARTAMENTO 201		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida		Área Total (ha): 20,3000
Registro nº. 1963, 2077, 2793 e 2854		Município/UF: ARINOS E URUANA DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>NÃO SE APLICA</i>		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1641	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	319	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Rede de Transmissão de Energia Elétrica (13,8 kV)	2,1641		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,1641	Cerrado		0,1641
		Outro	Pastagem e agricultura	2,0000
Total:	2,1641		Total:	2,1641
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	72,5325	m³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	96,8660	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Almiro Renato de Marins - MASP: 1.001.993-3 Data da Vistoria: 15/12/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 05/10/2022 Validade: 3 (três) anos.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	355.892	8.238.873
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23K	354.670	8.238.297

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização;

2 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

3 - Executar a compensação por supressão de 24 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) ou (ipê-amarelo) ou (outras espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 06/10/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54261152** e o código CRC **43C5045A**.